

## DESCANSO – SANTA CATARINA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 81/2019 PREGÃO PRESENCIAL 51/2019

## DO RECURSO

A empresa R.G. MOTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ n. 01.656.979/0001-13, apresentou recurso sustentando que o ato de sua inabilitação violou a lei, visto enquadrarse como Micro Empresa e ser beneficiada com o prazo elencado no art. 43 da LC 123/2016.

Requerer a revisão do ato e a concessão do prazo para sanar a irregularidade. É o que cabia relatar.

## DA DELIBERAÇÃO

Após análise acurada dos termos do recurso apresentado, constata-se que, embora feito em nome do sócio proprietário como representante da empresa, a legitimidade ativa para manejo do recurso deveria ser dessa. Todavia, entendemos que mesmo assim o ato deve ser julgado para evitar maiores questionamentos.

Analisando o disposto no art. 43 da Lei 123/2006, vemos que o mesmo disciplina que as empresas deverão apresentar toda documentação desde logo e apenas não será excluída da licitação caso haja alguma restrição.

Então, o benefício legal reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo do direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O jurista Marçal Justen Filho versa:

"Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício

Descanso, lugar bom de viver!

outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa. Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado" (in O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2º Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67).

A redação complementar dada pela Lei Complementar 147 de 2014 ampliou o prazo para a apresentação da documentação, ao modificar o texto legal do §1º do art. 43, eis que anteriormente o prazo era de dois (dois) dias, esta alteração culminou por aumentar as chances para ME ou EPP.

Portanto, em conformidade com o dito no próprio art. 43 da LC 123/2019 "havendo alguma restrição da comprovação..", pode ser conferido o prazo de cinco dias, o que não é o caso da recorrente que deixou de apresentar a documentação exigida, mesmo contendo irregularidades.

Diante do acima referido, essa comissão delibera pelo DESPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa R.G. Motores Elétricos Ltda, mantendo a decisão de desclassificação.

Descanso/SC, 21 de agosto de 2019.

Comissão de Licitações (portaria 13698/2018):

Thais Regina Durigon

Fábio Rogêrio Rech

Rodrigo Bratkoski

Rogério de Lemes OAB/SC - 21.018 Assessor Jurídico

Descanso, lugar bom de viver!